



CÓDIGO DE CONDUTA DA DIREÇÃO-GERAL

Associação Académica da Universidade de
Lisboa
Direção-Geral



AAUL

Associação Académica da Universidade de Lisboa

PREÂMBULO

A Direção-Geral estabeleceu como objetivo do seu Programa a valorização do exercício de cargos no seio da Associação Académica da Universidade de Lisboa como forma de melhorar a qualidade do trabalho desenvolvido pela nossa AAUL, aumentar a confiança dos estudantes da Universidade de Lisboa no movimento estudantil português.

Para esse efeito, considera-se importante definir expressamente padrões claros e rigorosos, acautelando desse modo qualquer suspeição de conduta indevida e contribuindo para a transparência na formação e tomada de decisão dos detentores de cargos associativos.

A Direção-Geral da AAUL pretende fixar, num documento orientador, a prática já aceite e reiterada no exercício de cargos públicos, crescentemente mais escrutinados pela sociedade atual, que reclama regras escritas e exigentes.

O presente Código constitui um contributo da Direção-Geral, no exercício dos seus poderes autorregulatórios, para o cumprimento desses objetivos, ao definir orientações de conduta para os membros da Direção-Geral, para os membros dos seus departamentos e, indiretamente, para os demais representantes da Associação Académica da Universidade de Lisboa.

Reafirmam-se, deste modo, os princípios fundamentais já consagrados nos artigos 4.º ao 13.º dos Estatutos da AAUL, publicados no *Portal* do Ministério da Justiça e na legislação vigente, nomeadamente no Código do Procedimento Administrativo em matéria de garantias de plena independência, transparência, isenção e imparcialidade na prossecução do interesse público, clarificando-se os comportamentos a adotar em eventuais zonas de fronteira.

Seguem-se, para o efeito, as orientações adotadas pelas principais organizações internacionais e regionais, bem como por diversas organizações não-governamentais que atuam na área da transparência e do combate à corrupção.

Assim, nos termos do artigo 33.º dos Estatutos da Associação Académica da Universidade de Lisboa publicados no *Portal* do Ministério da Justiça a 23 de outubro de 2009, conjugados com o ponto 1) do artigo 164.º do Código Civil vigente, a Direção-Geral determina:

- 1- Aprovar o Código de Conduta da Direção-Geral, doravante Código de Conduta, que consta de anexo à presente proposta, da qual faz parte integrante.

Anexo

CÓDIGO DE CONDUTA DA DIREÇÃO-GERAL

Artigo 1.º

Objeto

O Código de Conduta é um instrumento de autorregulação e constitui um compromisso de orientação assumido pelos membros da Direção-Geral da Associação Académica da Universidade de Lisboa e pelos membros dos respetivos departamentos, no exercício das suas funções.

Artigo 2.º

Âmbito

- 1 – O Código de Conduta aplica-se aos membros da Direção-Geral.
- 2 – O Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos Adjuntos da Direção e colaboradores da Associação Académica da Universidade de Lisboa, bem como a todos os representantes da AAUL sob a alçada da Direção-Geral.
- 3 – Para efeitos do presente Código, as referências feitas a membros da Direção-Geral abrangem também os sujeitos referidos no número anterior.

Artigo 3.º

Princípios

- 1 – No exercício das suas funções, os membros da Direção-Geral observam os seguintes princípios gerais de conduta:
 - a) Prossecução do interesse estudantil e boa administração;
 - b) Transparência;
 - c) Imparcialidade;
 - d) Probidade;
 - e) Honestidade;

- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Colaboração e boa-fé;
- i) Integridade;
- j) Competência e responsabilidade;
- k) Legalidade e justiça;
- l) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 – Os membros da Direção-Geral agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse estudantil, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 4.º

Deveres

No exercício das suas funções, os membros da Direção-Geral devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 8.º e 9.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos da Associação Académica da Universidade de Lisboa que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções;
- d) Assumir uma atitude pró-ativa e pedagogicamente responsável em todas as representações, que suponha: maturidade, estabilidade emocional, coerência, entusiasmo, abertura, tolerância e respeito pelo outro;
- e) Agir de forma a refletir positivamente os valores do movimento associativo estudantil, tais como o respeito, a tolerância, a liberdade individual, a igualdade ou a pluralidade de

- ideias e evitar desenvolver condutas, ações ou declarações que possam causar impacto negativo na compreensão ou aceitação pública do movimento que representa e integra;
- f) Assegurar que existe um ambiente de transparência sobre os seus atos, tendo presente o seu papel, impacto e influência no seio da comunidade estudantil;
 - g) Prestar informações ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida, através de todos os meios/canais de comunicação disponíveis, empenhando-se na valorização do movimento estudantil e na capacitação dos estudantes da Universidade de Lisboa;
 - h) Fazer uma utilização criteriosa de bens e recursos a fim de evitar desperdício e despesas desnecessárias;
 - i) Evitar fazer comentários demasiado sugestivos, negativamente críticos ou não funcionais na presença de dirigentes estudantis e parceiros institucionais, no sentido de não criar más interpretações das suas intenções, de não desvalorizar o trabalho ou iniciativa proposta, nem de desmotivar os elementos da equipa ou estrutura;
 - j) Não ter comportamentos inadequados, quer sejam de natureza física, verbal ou sexual, nem utilizar termos ofensivos ou proferir comentários sugestivos de comportamentos violentos ou discriminatórios, bem como ameaças, mesmo que indiretas;
 - k) Desempenhar trabalhos e tarefas com brio e responsabilidade, competência e honestidade, dentro dos padrões técnicos e comportamentais reconhecidos pela instituição;
 - l) Não tomar decisões ou compromissos que coloquem o bom nome da Associação Académica da Universidade de Lisboa em causa;
 - m) Assumir os compromissos com profissionalismo e de forma simples, objetiva e concisa empenhando-se na concretização dos objetivos da Associação Académica da Universidade de Lisboa e do movimento estudantil na cidade de Lisboa.

Artigo 5.º

Responsabilidade

1 – O incumprimento do disposto no presente Código implica:

- a) Responsabilidade pessoal perante o Presidente da Direção-Geral, no caso dos membros da Direção-Geral;

b) Responsabilidade perante o membro da Direção-Geral respetivo, no caso de Vogais ou de Adjuntos sujeitos ao respetivo poder de direção, tutela ou superintendência.

2 – O disposto no presente Código não afasta nem prejudica outras formas de responsabilidade, designadamente criminal, disciplinar ou financeira, que ao caso caibam, nos termos da Lei.

Artigo 6.º

Conflitos de interesses

Considera -se que existe conflito de interesses quando os membros da Direção-Geral se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Suprimento de conflito de interesses

1 – Qualquer membro da Direção-Geral que se encontre perante um conflito de interesses deve comunicar a situação ao Presidente da Direção-Geral, quando se trate de Vice-Presidente que dele diretamente dependa, ou ao Vice-Presidente, quando se trate de Vogal, logo que detete o risco potencial de conflito.

2 – Qualquer membro da Direção-Geral que se encontre perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições do presente Código e da Lei.

Artigo 8.º

Ofertas

1 – Os membros da Direção-Geral abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais, consumíveis ou duradouros, ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 – Para os efeitos do presente Código, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 – O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 – Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, designadamente no âmbito das relações entre Instituições, devem ser aceites em nome da Associação Académica da Universidade de Lisboa, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 9.º

Artigo 9.º

Dever de entrega e registo

1 – As ofertas recebidas pelos membros da Direção-Geral, nos termos do n.º 4 do artigo anterior, no âmbito do exercício das suas funções, são obrigatoriamente apresentadas à respetiva Secretária-Geral, que delas mantém um registo de acesso condicionado a estudantes da Universidade de Lisboa.

2 – O destino das ofertas sujeitas ao dever de apresentação, tendo em conta a sua natureza e relevância, é estabelecido pela Secretária-Geral.

Artigo 10.º

Convites ou benefícios similares

1 – Os membros da Direção-Geral abstêm-se de aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas, para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4.

2 – Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 – Os membros da Direção-Geral, que nessa qualidade sejam convidados podem aceitar convites que lhes forem dirigidos para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras.

4 – Os membros da Direção-Geral, que nessa qualidade sejam convidados, podem ainda aceitar quaisquer outros convites de entidades privadas até ao valor máximo, estimado, de 250€:

- a) Que sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou
- b) Que configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

Artigo 11.º

Despesas de Representação

1 – Em nenhum momento, em representação da Associação Académica da Universidade de Lisboa, os dirigentes estudantis e colaboradores poderão ser prejudicados financeiramente no exercício das suas funções, não havendo disso aproveitamento próprio.

2 – No final das representações as despesas decorrentes de deslocações, alimentação e/ou alojamento deverão ser remetidas para os serviços financeiros da AAUL (os originais devem ser remetidos por correio ou entregues em mão, na sede da AAUL).

3 – As despesas só serão pagas mediante entrega de comprovativos de despesa.

4 – Todas as faturas têm de ter obrigatoriamente o número de contribuinte da AAUL.

Artigo 12.º

Despesas de Representação por Rúbricas

1 – As despesas de deslocação devem configurar, sempre que possível, a opção mais económica.

2 – Não sendo possível a utilização de transportes públicos as despesas serão pagas mediante o cálculo da deslocação e do combustível gasto.

3 – Havendo necessidade de aluguer de viatura ou compra de voo, tal deve sempre ser aprovado pela Direção-Geral da AAUL e o aluguer/compra serão feitos diretamente pela AAUL.

4 – Caso a deslocação dure mais que um dia e diste a mais de 150 quilómetros da residência pessoal, haverá direito a alojamento.

5 – O alojamento deve configurar sempre a opção mais económica, privilegiando a reserva em Pousadas de Juventude geridas pelo Estado, sempre que tal seja possível.

3 – Qualquer reserva de alojamento deve ser aprovada pela Direção-Geral e reservada pelos serviços.

4 – O representante não pode efetuar troca de alojamento, sempre que isso signifique prejuízo para a entidade, nem deve proceder à reserva de alojamento sem contactar a Associação Académica da Universidade de Lisboa.

5 – Serão suportados custos com alimentação, de pequeno-almoço, almoço e jantar, caso as representações ocupem esses períodos, excetuando quando as refeições já estão incluídas nas ações ou representações.

6 – As despesas de alimentação devem respeitar regras de bom senso, tendo o cuidado de fazer uma boa gestão financeira da instituição, optando pelas refeições mais económicas.

7 – Em caso de refeições institucionais ou de grupos, será sempre necessária uma autorização prévia da Direção-Geral.

Artigo 13.º

Confidencialidade/Privacidade

Respeitar a confidencialidade da informação transmitida por todos os elementos que compõem o Movimento Estudantil, Universidade de Lisboa e as suas Unidades Orgânicas, exceto quando esta for autorizada ou requerida pelas leis ou regulamentações vigentes – Regulamento Geral de Proteção de Dados ou por determinação do Ministério Público ou Tribunal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor após a sua aprovação em sede de reunião da Direção-Geral.

Universidade de Lisboa - Visto e aprovado em reunião da Direção-Geral de 16 de maio de 2020.

– Hélder de Sousa Alves Semedo – Miguel de Sousa Antunes Afonso – Márcia Viviana Sousa da Fonseca – André Melo Makosch – Isa Maria Bernardino Góis – João Pedro Bastos Fernandes – Margarida Gonçalves Pinto Leal – Afonso Lopes de Freitas Carvalho Dantas – Bernardo Daniel Pessoa Ribeiro – João Miguel Modesto Barata – Daniel Colaço Mateus – Diogo Lucas Ramalho – Lucas Mota Gomide.